

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEIREIRA ALVAREZ Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos

RETIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO N° 01 PREGÃO PRESENCIAL N° 03/2022/PP/SMPOP/DCL

A Prefeitura Municipal de São Borja/RS, vem por meio deste, **RETIFICAÇÃO E PRORROGAR o edital nº 03/2022/PP/SMPOP/DCL**, conforme segue:

I - Prorroga-se a sessão:

ENTREGA DOS ENVELOPES:

Encerrar-se-á às 08h30min do dia 05/12/2022

SESSÃO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:

às 09 horas do dia **05/12/2022**

II - Inclui-se o item:

1.2.1. Quantidade estimada do consumo dos combustíveis:

Item	Descrição (litros)	Quantidade estimada Anual (litros)	Valor Estimado Unitário R\$	Valor Estimado Anual R\$
01	Álcool	76,17	4,60	350,38
02	Gasolina Comum	349.746,72	5,48	1.916,612,03
03	Gasolina Aditivada	20.336,58	6,28	127.713,72
04	Óleo Diesel S10 Comum	241.155,15	5,76	1.389.053,66
05	Óleo Diesel S500 Comum	427.310,08	5,74	2.452.759,86

- III- Retifica-se o item 4.15 do Termo de Referência:
- **4.15.** A rede credenciada deverá praticar preços no mercado a vista, observando boa qualidade dos combustíveis.
- IV Retifica-se a Minuta do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEIREIRA ALVAREZ Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos ANEXO VI

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE Nº XXX/2022/SMPOP/DCL

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022

O MUNICÍPIO DE SÃO BORJA/RS, entidade jurídica de direito público interno, com sede na Rua Aparício Mariense, nº 2751, Bairro Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº 96.488.598/0001-89, neste ato representado pelo Prefeito EDUARDO BONOTTO, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado XXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº XXXX, com sede localizada no seguinte endereço: XXX, neste ato representada por XXX doravante denominada CONTRATADA, em cumprimento com o que prevê a Lei, nos termos previstos no edital de pregão presencial de número 003/2022 e Lei Federal 8.666/1993, e ainda, consoante Lei 10.520/2002; Lei Municipal 3.025/2002-regulamenta o decreto municipal 8.497/2002; decreto municipal 9.134/04 e Lei complementar 123/2006, resolvem de comum acordo celebrar o presente CONTRATO mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- **1.1.** Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de administração, controle e gerenciamento do abastecimento da frota de veículos do município, através de cartão magnético, de acordo com o termo de referência, o memorando nº 1802/2022/SMPOP e processo de compras nº 38486/2022.
- 1.2. A taxa de administração será de %, aplicada sobre o consumo mensal dos combustíveis .
- **1.3.** A taxa de administração não sofrerá reajustamento durante o prazo de vigência do contrato.
- **1.4.** A taxa de administração proposta deverá abranger todos os tributos (impostos, taxas, em A taxa de administração incidirá sobre o montante aplicado em combustíveis, devendo incluir eventuais vantagens e/ou abatimentos, bem como, todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, e outros pertinentes ao objeto licitado;
- **1.5.** Produtos a serem disponibilizados postos credenciados: Álcool, Gasolina Comum, Gasolina Aditivada, Óleo Diesel S10 Comum e Óleo Diesel S500 Comum.
- **1.6.** Os veículos que utilizarão os serviços estão descritos no Anexo V, podendo sofrer alteração no decorrer da contratação.
- **1.7.** O Limite de crédito por cartão será determinado pela contratante, podendo sofrer alteração no decorrer da contratação.



CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEIREIRA ALVAREZ

- Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos
- **1.8.** Os itinerários mais utilizados, com saída da cidade de São Borja, são os municípios de Santo Ângelo, Ijuí, Porto Alegre, Passo Fundo, Santa Maria, Rosário do Sul, São Luiz Gonzaga, Cachoeira do Sul, Lajeado, Bento Gonçalves, Uruguaiana, Canoas. Para abrangência das principais rotas utilizadas, e para o atendimento satisfatório da demanda municipal, a empresa participante deverá dispor de postos credenciados nessas rotas.
- **1.9.** A Contratada deverá possuir postos credenciados em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul, e providenciar o credenciamento do(s) Posto(s) no Município de SÃO BORJA-RS, que venceram a licitação para o fornecimento dos combustíveis.
- **1.10.** Outras rotas não descritas, deverão apresentar no mínimo um Posto de Combustível disponível para abastecimento.
- **1.11.** Sistema de gerenciamento deverá conter os seguintes dados:
- a) Consumo ou serviço executado por veículo;
- b) Custos;
- c) Identificação do veículo (marca, modelo, placas, tipo de combustível, autonomia);
- d) Identificação do(s) servidor(es) portador(es) do cartão com matrícula;
- e) Odômetro, data, hora e local do consumo ou serviço executado (data e hora, tipo de combustível, quantidade, valor unitário, valor total, local de abastecimento)
- f) Controle do consumo de combustível/km rodado.
- g) Identificação do Fornecedor (Nome / Razão Social, CNPJ, Endereço Completo e Data).
- 1.11.1. Os relatórios e informes devem conter:
- a) Relatório do consumo de combustível (e demais serviços) por veículo, expresso em litros (serviço) e em reais, contendo data, hora e local de abastecimento (serviço), bem como a identificação do servidor portador do cartão;
- b) Relatório por período de consumo de combustível/quilômetro rodado.
- **1.11.2.** O sistema será operacionalizado como segue:
- a) A CONTRATADA cadastrará os cartões no sistema, com limite mensal estabelecido. A CONTRATADA deverá disponibilizar o limite solicitado on line, no momento do cadastro;
- b) Os usuários utilizarão os serviços da rede de postos credenciados, pagando diretamente com os cartões;
- c) A CONTRATADA efetivará o relatório dos serviços utilizados no período correspondente e emitirá a fatura;
- d) A CONTRATADA deverá emitir e entregar os cartões solicitados no prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir da solicitação do CONTRATANTE.
- **1.11.3.** O sistema deverá possibilitar:
- a) A personalização do usuário, por meio do sistema de senhas, de forma a garantir a segurança nas operações de abastecimento;
- b) A geração de relatórios informativos e gerenciais, devendo ser disponibilizados, por acesso seguro, em endereço eletrônico (na Internet).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEIREIRA ALVAREZ Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos

c) O sistema deverá inibir o abastecimento do veículo em caso de divergência do hodômetro, matrícula/senha incorreta, abastecimento do mesmo veículo em intervalos de tempo inferiores a 3(três) horas e capacidade de tanque divergente.

1.11.4. Da gestão dos serviços:

A fiscalização dos serviços objeto do presente contrato serão exercidas através do Fiscal, da secretaria, que terá permissão para cadastrar veículos e motoristas, alterar os limites de abastecimentos, solicitar 2ª via de cartões e 2ª via de senhas para motoristas, além de consultar relatórios de abastecimento.

1.12. Inicialmente serão confeccionados 100 (cem) cartões magnéticos, cujas placas dos veículos serão fornecidas oportunamente à Licitante vencedora (anexo relação prévia a título de conhecimento), podendo aumentar a quantidade sem ônus para a administração, em caso de veículos novos e perda ou defeitos dos cartões.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE IMPLANTAÇÃO, VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO:

- **2.1.** O sistema deverá estar implantado em 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura do contrato, devendo, necessariamente, individualizar o usuário que realizou o abastecimento, mediante senha, de forma a garantir a segurança nas operações indicando a placa do veículo, o tipo de produto, a quantidade envolvida, a data, o local e a quilometragem do veículo;
- **2.2.** O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme necessidade e interesse público, formalizado mediante Termo Aditivo.
- **2.3.** O objeto deste contrato será executado de acordo com o edital, a proposta vencedora da licitação, as cláusulas deste instrumento e o disposto no Termo de Referência estabelecido no Anexo V do edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- **3.1.** O pagamento referente a prestação de serviços, objeto desta licitação, será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, pela Secretaria Municipal da Fazenda SMF, mediante documento fiscal emitido pela empresa vencedora da licitação e após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pela secretaria requisitante.
- **3.2.** A nota fiscal deverá vir acompanhada dos documentos comprobatórios da efetiva utilização dos montantes lançados na mesma.
- a) Relatório do consumo de combustível (e demais serviços) por veículo, expresso em litros (serviço) e em reais, contendo data, hora e local de abastecimento (serviço), bem como a identificação do servidor portador do cartão;
- b) Relatório por período de consumo de combustível/quilômetro rodado.
- **3.3.** Os preços dos combustíveis, cobrados na rede credenciada, para pagamento através do cartão, serão os preços de bomba praticados à vista no ato do abastecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEIREIRA ALVAREZ

Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos

- **3.4.** A taxa de administração incidirá sobre o consumo mensal dos combustíveis, apurado pela secretaria gestora do contrato.
- 3.5. O pagamento para a CONTRATADA será através de boleto bancário.
- **3.6.** Não será efetuado qualquer pagamento à(s) empresa(s) contratada(s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- **3.7.** Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos, ao valor constante da nota fiscal/fatura, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.
- **3.8.** Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
- **3.9.** Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a administração, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.
- **3.10.** Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- **3.11.** A Prefeitura não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.
- **3.12.** Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante vencedora, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
- **3.13.** A Administração efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à licitante vencedora.
- **3.14.** As despesas decorrentes do presente contrato serão atendidas pela verba da seguinte rubrica do orçamento municipal do exercício de 2022:

3.3.90.30.01.00.00.00.00

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:

DA CONTRATANTE:

- **4.1**. Efetuar o pagamento conforme ajustado neste instrumento contratual.
- **4.2.** Disponibilizar a contratada no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da assinatura deste contrato, a relação de veículos da frota municipal assim com a lista motoristas a serem cadastrados.
- **4.3.** Dar todas as condições necessárias para a CONTRATADA executar o presente instrumento contratual.

DA CONTRATADA:



CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEIREIRA ALVAREZ Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos

- **4.4.** A CONTRATADA deverá manter rigorosamente em dia a sua regularidade fiscal e em dia com os encargos sociais e trabalhistas.
- **4.5.** Responsabilizar-se pelo credenciamento do(s) posto(s) de combustível(is) aptos ao fornecimento à Administração, devendo assegurar a manutenção dos serviços com o(s) posto(s) contratado(s) pelo Município em decorrência de procedimento licitatório em vigor, devendo fiscalizá-los objetivando garantir um nível satisfatório de qualidade;
- **4.6.**Fornecer os cartões magnéticos personalizados (na quantidade a ser definida pela Administração) e sem custo adicional, nas condições estabelecidas no Edital.
- 4.7. Atualizar os valores para crédito, conforme indicação da Secretaria Municipal de Saúde;
- 4.8. Substituir os cartões magnéticos defeituosos ou danificados, sempre que solicitado;
- **4.9.** Garantir a aceitação do Cartão Magnético nos postos de combustíveis, informando, imediatamente, inclusões e/ou exclusões destes;
- **4.10.** Manter nos estabelecimentos filiados à sua rede, em local bem visível e de fácil identificação de sua adesão ao sistema objeto deste contrato;
- **4.11.** Providenciar imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto da execução dos serviços contratados;
- **4.12.** Fiscalizar os estabelecimentos integrantes de sua rede, no sentido de se obter um produto adequado, variado e higiênico, dentro dos padrões e legislação estabelecidos, descredenciando os que não apresentarem serviços satisfatórios;
- **4.13.** Manter serviços de atendimento ao cliente no mínimo no horário de atendimento dos estabelecimentos comerciais, sem qualquer custo adicional, inclusive quanto ao fornecimento de saldos;
- **4.14.** Lançar no sistema de gestão em tempo real, o valor do abastecimento, da quantidade de litros, e da quilometragem do veículo, nome do servidor que efetuou o abastecimento, após cada fornecimento;
- **4.15.** Disponibilizar no sistema relatório das operações realizadas no período, discriminando a identificação do veículo, o local do abastecimento, o quantitativo de litros, o valor do abastecimento a quilometragem por abastecimento;
- **4.16.** Bloqueio dos cartões em tempo real:
- **4.17.** Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas no ato da contratação;
- 4.18. Fornecer todo o equipamento necessário, adequados à execução dos serviços;
- **4.19.** A proponente licitante deverá praticar preços no mercado a vista, observando boa qualidade dos combustíveis.



CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEIREIRA ALVAREZ

Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos

4.20. A contratada deverá informar periodicamente os preços dos combustíveis praticados na rede de postos credenciados para fins de acompanhamento e controle por parte do setor competente da administração;

- **4.21.** A CONTRATADA deverá fornecer relação completa dos estabelecimentos credenciados, devendo esta relação ser atualizada sempre que houver inclusões e/ou exclusões de estabelecimentos:
- **4.22.** Atendendo ao princípio da economicidade, que deve nortear as ações da Administração Pública, a empresa contratada deverá disponibilizar por meio do sistema de gerenciamento de frota, uma fonte de pesquisa dos preços praticados pelos postos credenciados, com a finalidade de orientar os abastecimentos dos veículos do contratante pelo critério do menor preço.
- **4.23.** A contratada ficará impedida de usar os dados em seu poder para uso diverso do estabelecido no edital e no contrato, bem como, repassá-lo a qualquer terceiro, por qualquer meio, sem autorização prévia e expressa da Contratante.
- **4.24.** A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente (além das cláusulas mencionadas neste instrumento), com todas as obrigações constantes edital e seus anexos..

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- **5.1.** Respeitado, no que couber, o amplo direito de defesa, o presente contrato poderá ser rescindido em conformidade com o disposto nos art. 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.
- **5.2.** Na hipótese de rescisão administrativa, são assegurados à Administração os direitos previstos no art. 80 do aludido diploma legal. No caso de rescisão administrativa amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal de São Borja.
- **5.3.** Será vedado à **CONTRATADA**, transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, bem como subempreitá-lo, sem a prévia autorização do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- **6.1.** Os serviços, a serem prestados, objeto do presente contrato, sofrerá a fiscalização da Secretaria Municipal A fiscalização será exercida pelo gestor/fiscal, indicado pela Secretaria, e designado pelo senhor Prefeito Municipal, mediante portaria
- **6.2.** Ao **MUNICÍPIO** reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o contrato.
- **6.3.** A fiscalização exercida pelo MUNICÍPIO não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela execução do gerenciamento, controle e fornecimento de combustíveis para a frota de veículos do município, objeto do presente instrumento de contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO FORO e DA LEI Nº 8.666/93:

CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEIREIRA ALVAREZ Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos

07.1. A CONTRATADA e o MUNICÍPIO, em comum acordo elegem o Foro desta comarca de São Borja, com renúncia pelos demais, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para o fim de solucionar eventuais conflitos resultantes deste contrato ou de sua execução.

07.2. CONTRATADA e **MUNICÍPIO**, ficam sujeitos às normas da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e às cláusulas do presente contrato que vai assinado em 02 (duas) vias na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presentes.

São Borja, xxx de xxx de xxx.

TESTEMUNHAS:

NOME: NOME: CPF: CPF:

ASSINATURA: ASSINATURA:

Permanecem inalterados os demais itens da licitação que não foram modificados pelo presente edital.

São Borja, 11 de novembro de 2022

Caroline Cogo Contreira
Secretária Municipal de Planejamento Orçamentos e Projetos
Decreto nº 19603/2022